

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 556, DE 2002.**

Dá nova redação ao artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Autor: Deputada Vanessa Grazziotin e Outros.

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, assinada pela Deputada Vanessa Grazziotin e Outros, pretende estender, aos seringueiros que integraram o esforço nacional realizado durante a Segunda Guerra Mundial, os direitos garantidos pela Constituição Federal aos ex-combatentes das forças armadas que atuaram no conflito, com vistas a reconhecer os relevantes serviços que prestaram à nação num momento de grande comoção mundial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico manifestar-se sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior, além da regimental, inscrita no inciso I do artigo 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, qual seja, a subscrição da proposição pela terça parte dos membros desta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa em despacho de 1º de julho de 2002 (folhas 4 a 9).



No mesmo sentido, da análise preliminar, resta claro que não subsistem nenhuma das vedações impostas pelo § 4º do artigo 60 da Carta Política, tampouco aquelas descritas no § 1º do mesmo artigo.

Por fim, constato que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

Assim, considerando que não há vícios formais ou materiais, relativos à análise de constitucionalidade que ora se empreende, e que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos, manifesto-me favoravelmente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 556, de 2002.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA



0B05A0ED36